



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Etapa	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco P-V-T	Resposta	Responsável
Planejamento da Contratação	Recusa assinatura do instrumento	"Provável da desistência eventual contratada"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da Contratação	Não assistir interessados no prego	"falha na divulgação do instrumento contratual"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da Contratação	As empresas não conseguirem atender aos comandos editalícios	"Falha na estipulação dos comandos do edital"	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Gestão do Contrato	Seleção inadequada do eventual fornecedor	"Não observância das preceitos legais de publicação"	Não fornecimento de matéria prima para produção de asfalto: CAP 50/70, ASFALTICA ARRIC LAR EM ECOMPRIMA DOBE	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
Planejamento da Contratação	Especificação insuficiente dos itens e/ou das quantidades estimadas	Falha de verificação ou incorreção da necessidade atual da Unidade, em	Possibilidade de aquisição de material ineficiente que não fornecer o material adequado para o desempenho dos serviços	1	4	4	Descrever o (s) item (s) do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o atendimento	Contratado

00003

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA



		especial alguma necessidade específica para atendimento de demanda singular (S)	de públicos				das necessidades:	
Licitação	Seleção de prestação de serviços sob condições de cumprir o contrato	Entendimento de que a busca por resultados mais vantajoso para a Administração prevalece sobre	(1) Consequentes questionamentos, do paralisamento, do certame e atraso do atendimento de	2	3	4	Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento convocatório; Prever em edital que o licitante cumpra requisitos técnicos necessários e suficientes para o cumprimento adequado do objeto; verificar a possibilidade de rescisão contratual;	Contratado
Licitação		Entendimento de que a busca por resultados mais vantajoso para a Administração prevalece sobre	(1) Consequentes questionamentos, do paralisamento, do certame e atraso do atendimento de				Aplicação de sanções a contratada, se essa tiver dado causa a irregularidades constatadas em processo administrativo aberto para este fim	Contratante

00003



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

exceção do princípio de vinculação do instrumento convocatório.	o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e à quebra da isonomia entre os participantes	Administração. (2) Falha na análise das propostas apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados	(3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepresço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo "jogo de planilhas"), com consequente superfaturamento contratual (danos ao erário) em caso de utilização, mediante termo aditivo ao contrato, de quantidade		
					em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, impedindo, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como a procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.

000040



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

			maior dos itens com sobrepreço e/ou menor dos itens com subpreço.						
Licitatória	Tal qual como dito no tópico anterior, pode ocorrer uma agudização do princípio de vinculação ao instrumento editalício e, por excesso de formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração.	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando à desclassificação de proposta por erro sanável	Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração	2	3	6		O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como proceder, a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelam a conclusão do processo.	Contratante

000041 @

Cadastrado no M... (vertical text on the left edge)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Licitatória	Desclassificação de propostas por inexequibilidade, sem que se seja frangueado a oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem entender a possibilidade de desclassificação sumária de proposta sem realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada	Conseqüente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame.	1	4		O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em referência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo emérito Tribunal de Contas da União - TCU, quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024 Plenário.	Contratante
Licitatória	Aceitação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacidade, bem como descídia e/ou incuria, dos servidores públicos incumbidos tal empreitada	(1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os frequentes conflitos com o fornecedor. (2) o contratado tende ao inadimplemento da obrigação pelo contratado ou à	1	4		O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como, modo de resguardar o interesse público,	Contratante



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

			<p>redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.</p>				<p>bem como a competência motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, e/ou recursos judiciais que protelem a conclusão do processo.</p>	
<p>Planejamento da Contratação – Setor de Compras</p>	<p>Preços de referência arrevados, que não refletem a realidade de mercado.</p>	<p>Deficiência na elaboração do orçamento estimado</p>	<p>Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.</p>	<p>1</p>	<p>4</p>	<p>4</p>	<p>O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, como o fito de conceber prego de referência que reflita a realidade de mercado.</p>	<p>Contratante</p>
<p>Licitatória</p>	<p>Realização de negociação, para com o licitante, de modo, tacanho e/ou não consequindo condições mais benéficas para a</p>	<p>Atsência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e avaliar os descontos</p>	<p>insegurança na condução da negociação e à adoção de critérios subjetivos, com consequentes: a) dificuldade de obter condições</p>	<p>3</p>	<p>3</p>	<p>3</p>	<p>O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precitar no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos</p>	<p>Contratante</p>

000043



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	administração.	obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação em técnicas negociações.	mais vantagens para Administração; b) desclassificações precipitadas de propostas que estejam acima do orçamento estimado;				órgãos competentes para discernir, se, quando negociação, poderá utilizar estratégias mais sofisticadas, com o azo de conhecer preço mais vantajoso, com o modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, e/ou recursos judiciais que protegem a conclusão do processo.	
Planejamento da Contratação	Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas, insuficiente para a conclusão do contrato, e do e do	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável	Consequente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores	2	4		O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, concebe-lo de modo portentoso, de modo a fornecer à equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perifuncatório, os comandos editalícios.	Contratante

000044



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

			condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º),						
Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou viciada, no ato da contratação	Mã-fé ou inobservância da Contratada; não verificação por parte da Administração	Contratação de empresa indevidamente	1	2		Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais	Contratado/ Gestão	
Gestão do Contrato	O não fornecimento da matéria prima para produção de asfalto: CAP 50/70, EMULSÃO ASFALTICA ARRIC, EAI CM ECOMPRIMA e DOPE.	Mã-fé da Contratada ou ausência do produto e falha na conferência da matéria prima para produção de asfalto: CAP 50/70, EMULSÃO ASFALTICA ARRIC, EAI CM ECOMPRIMA e DOPE.	Fornecimento de itens de provável baixa qualidade	3	3		Realização de fiscalização eficiente para recebimento e provisório definitivo	Contratado/ Fiscalização	
Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de entrega dos itens, bem como fornecimento menor.	Displicência da Contratada e na fiscalização	Risco de não do fornecimento do objeto	5	4		Notificação da Contratada, determinação de prestação de serviço e abertura de PAAP	Contratado/ Fiscalização	





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

<p>Cesão do Contrato</p>	<p>Aumento super-veniente da necessidade de material para produção de asfalto CAP 50/70</p>	<p>Motivos super-venientes, quaisquer que sejam, alheios à vontade administrativa, que aumente a necessidade de matéria prima para produção de asfalto CAP 50/70</p>	<p>Riscos de desbastamento pleno, por consequência, não fornecimento a contento, do serviço público reflexo</p>			<p>Preceder a análise do aumento, caso ficar restrito aos limites dispostos no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021, caso de valor superior limite, o mesmo, qualificado para publicação de novo, será tomada a medida necessária divers.</p>	<p>Contratado/ Riscabilizado</p>
<p>Cesão do Contrato</p>	<p>Aumento de valor da matéria prima para produção de asfalto CAP 50/70</p>	<p>Fatores externos, quaisquer que sejam, que impacte sobre o preço, não exclusivamente, do valor do produto base da matéria prima para produção de asfalto CAP 50/70</p>	<p>Risco de rescisão contratual, pelo fato de que o valor está abusivo e não há o devido termo de rescisão, a que se acione, o que acarreta, qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.</p>			<p>Solicita, com o responsável de forma célere, o procedimento de equilíbrio, com o fim de preservar o equilíbrio financeiro, evitando, consequentemente, o desabastecimento de matéria prima para produção de asfalto CAP 50/70</p>	<p>Contratado/ Riscabilizado</p>

000045



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	Considerando que se vislumbra prioridades contratuais, por se tratar de fornecimento de itens frequentes o orçamento base da licitação proposta do licitante ultrapassaria (limite).	atender as necessidades do município e como aumento do valor do dólar aumento de inflação, conflitos internacionais e outros.	Risco de rescisão contratual, pleiteado pelo contratado, já que o valor estava abusivo para inexoravelmente termos de rescisão, já que, nesse momento, não há possibilidade de qualquer alteração nos tempos sob pena de contratação de outro licitante.	5	4		Solicitar e/ou responder de forma célere o procedimento de rescisão, com o intuito de preservar o equilíbrio financeiro, evitando, consequentemente, o desbarratamento da matéria prima para produção de emulsão CAP 50/70.	Contratado, fiscalização
Gestão do Contrato	Considerando que conforme ato no tópico anterior de fornecimento frequente o prazo contratual poder	Simple decurso do tempo, alinhado com a necessidade de continuidade e interrupção do item atrelado.	Risco de rescisão contratual, por simples escatimento do instrumento.	5	4		Solicitar e/ou responder de forma célere o procedimento de aditivo de prazo, com instrumento pertinente, com o intuito de garantir o pleno atendimento dos itens, pelo motivo de atraso, incluindo-se aí os custos metódicos para nova licitação.	Contratado, fiscalização

100047



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

DESCRITOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRITOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora não de histórico de ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento que tem histórico de ocorrência frequentemente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

1	2	Baixo
3	7	Médio
8	14	Elevado

000078



**ESTAD DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

630000